



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015.

Instrui os procedimentos para o cumprimento do que dispõe a Resolução nº 004/2014, Artigo 4º, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução CONEPE nº04/2014,

Resolve:

Art. 1.º - Instruir a adequação de carga horária prevista nos Projetos Pedagógicos de cursos de graduação migrados da UFBA para a UFOB por força da Lei nº. 12.825/2013, em função da necessidade de sua complementação.

Art. 2.º - Os planos de ensino dos componentes curriculares de curso de graduação cujo Projeto Pedagógico migrou da UFBA para a UFOB deverão conter um cronograma de complementação da carga horária, até que os novos Projetos Pedagógicos estejam em funcionamento.

Parágrafo Único: Para elaborar o cronograma de complementação de aulas semestrais, os docentes considerarão para o componente curricular de:

- I. 34 horas, complementação de 11 horas-aula;
- II. 68 horas, complementação de 22 horas-aula;
- III. 85 horas, complementação de 27 horas-aula;
- IV. 102 horas, complementação de 33 horas-aula;
- V. 136 horas, complementação de 44 horas-aula.

Art. 3.º - A cópia impressa ou eletrônica do plano de ensino e do cronograma de complementação das aulas deverá ser disponibilizada ao estudante.

Art. 4.º - O acompanhamento e registro do cumprimento desta instrução normativa é de responsabilidade da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes (CGND).

Art. 5.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 20 de julho de 2015.


Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.